



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 201/2022

Aprova e regulamenta a Mobilidade Acadêmica Nacional Externa para alunos de graduação da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo PRG nº 043/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Mobilidade acadêmica é um processo que visa proporcionar ao aluno da Universidade de Taubaté (UNITAU) a oportunidade de complementar seus estudos e enriquecer a sua formação, não só por meio dos componentes curriculares e disciplinas a serem cursados em outra Instituição de Ensino Superior Nacional, mas também pela experiência de entrar em contato com ambiente acadêmico diferente e com a diversidade local e regional.

Art. 2º Quando a Mobilidade Acadêmica Nacional estiver vinculada a um programa de Bolsa/Benefício, o Processo de Seleção deverá ser realizado pela Pró-reitoria Estudantil. E caso não haja vínculo, a candidatura deverá ser realizada no Departamento de origem do aluno, o qual deverá autuar o processo.

Art. 3º Ao candidatar-se à Mobilidade Acadêmica Nacional, o aluno deverá estar ciente do que segue:

I- Fica vedada a participação de alunos cujo último período coincida com o período da Mobilidade Acadêmica.

II- O afastamento do estudante da UNITAU só se concretizará quando receber, da universidade de destino, carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

III- Poderá haver discrepância em relação a início e fim de semestre letivo nas instituições de destino, o que deve ser observado para fins de início ou conclusão de semestre na UNITAU.

IV- Alunos contemplados com o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) deverão atentar para os procedimentos necessários à suspensão do benefício.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

V- O aluno pode permanecer realizando estudos na instituição de destino, no máximo, por 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

VI- O aluno pode inscrever-se em 01 (uma) ou mais disciplinas/componentes curriculares na instituição de destino por semestre e cursá-las, independentemente de seu aproveitamento para o currículo do curso em andamento na Unitau.

VII- Em caso de estágio não obrigatório, o aluno poderá frequentar o tempo que julgar importante para seu enriquecimento curricular.

VIII- O estágio obrigatório deverá ser julgado de forma análoga à validação das demais disciplinas e seguir os mesmos moldes do estágio obrigatório da Unitau, de acordo com o regulamento do Departamento, devendo as atividades ser submetidas à validação pelo Professor Tutor e pelo Conselho do Departamento.

IX- As disciplinas/componentes curriculares cursadas poderão ser validadas, ou não, a depender da avaliação dos membros do Conselho do Departamento.

X- O aluno que se candidatar à mobilidade deverá, no seu retorno, efetuar a matrícula no período subsequente àquele ao qual seria elegível à sua saída para o período de intercâmbio, desde que o referido período não implique disciplinas com pré-requisitos.

Art. 4º A candidatura de alunos para Mobilidade Nacional vinculada a um programa de bolsa/benefício será realizada após aprovação do processo seletivo e entrega da documentação indicada em edital de chamamento.

I – Ao obter aprovação no processo seletivo, o aluno deverá:

- a)** providenciar seguro saúde;
- b)** arcar com os custos de hospedagem, alimentação, transporte e despesas com material de estudo;
- c)** preencher o termo de candidatura conforme Anexo A desta deliberação;
- d)** aceite de um Professor do Departamento, indicado no requerimento de candidatura, para atuar como tutor do aluno, sendo responsável por orientá-lo quanto ao processo de Mobilidade.
- e)** plano de estudo indicado no requerimento de candidatura;

Parágrafo único. Após a publicação dos contemplados para o Programa, a Pró-reitoria Estudantil deverá comunicar o Departamento de origem de cada aluno contemplado, o qual deverá atuar o processo com a documentação descrita no Art. 4º. O



processo deverá ser encaminhado para a Pró-reitoria de Graduação, com ciência da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 5º A candidatura de alunos para Mobilidade Nacional não vinculada a um Programa de Bolsa/Benefício deverá ser realizada mediante entrega da seguinte documentação:

- a)** requerimento de candidatura conforme Anexo A desta deliberação;
- b)** histórico escolar;
- c)** seguro saúde;
- d)** aceite de um Professor do Departamento, indicado no requerimento de

candidatura, para atuar como tutor do aluno, sendo responsável por orientá-lo quanto ao processo de Mobilidade.

- e)** plano de estudo indicado no requerimento de candidatura;

Parágrafo único. O Departamento deverá encaminhar o processo para a Pró-reitoria de Graduação, com ciência da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 6º Caberá à Diretoria da Unidade de Ensino de vínculo do aluno de Mobilidade Nacional:

I – indicar um professor tutor, que terá por atribuição:

a) dar ciência, ao aluno, da presente Deliberação e da Deliberação CONSAD Nº 026/2014, que regem, respectivamente, a mobilidade acadêmica e a isenção de pagamento das mensalidades, para serem cumpridas durante seu período de ausência;

b) orientar o aluno nos processos de escolha da instituição de destino;

c) analisar o currículo da instituição de destino e elaborar, em conjunto com o aluno, o plano de atividades e de estudo a ser executado, indicando atos passíveis de validação e integralização ao seu currículo, de forma a não haver prejuízo pedagógico em relação à sua vida acadêmica após seu retorno à UNITAU;

d) acompanhar o envio do plano de estudos à instituição de destino, para obtenção da carta de aceite;

e) acompanhar, a distância, a execução do plano de estudo pelo aluno, no caso de sua indicação ser aprovada pela instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 7º A Unidade de Ensino juntará todos os documentos ao processo e o encaminhará à Pró-reitoria de Graduação, para registro do período de afastamento no sistema de controle acadêmico.

Art. 8º A Pró-reitoria de Graduação encaminhará o Processo à Pró-reitoria de Economia e Finanças, para aplicação da Deliberação CONSAD 026/2014, quanto à isenção de pagamento das mensalidades.

Parágrafo único. O não cumprimento das atividades previstas no plano de ensino do aluno, bem como o baixo rendimento escolar, conforme moldes de avaliação e frequência da instituição de ensino à qual o aluno está vinculado, sem justificativa plausível, poderão implicar perda da isenção de pagamento das mensalidades, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º A Pró-reitoria de Economia e Finanças deverá registrar, no sistema financeiro, o afastamento do aluno no período total da Mobilidade, nos termos do Art. 2º, inciso 5º da Deliberação CONSAD 026/2014.

Art. 10. A Pró-reitoria de Graduação, após parecer, encaminhará o Processo do aluno à Unidade de Ensino.

Art. 11. A Unidade de Ensino de vinculação do aluno e o Escritório de Relações Internacionais farão o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 12. O aluno encaminhará, no máximo 1 (um) mês, após retorno, Relatório Final à Unidade de Ensino, conforme Anexo B, apresentando comprovantes das disciplinas cursadas, indicação da frequência nas atividades, resultados das devidas avaliações, bem como o nível do rendimento obtido pelo aluno conforme os moldes da instituição de destino.

Art. 13. O Professor Tutor será responsável pela avaliação do Relatório Final do aluno.

Art. 14. O Conselho da Unidade de Ensino será responsável pelo Estudo de Validação das Disciplinas/Componentes Curriculares cursadas durante o período de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

mobilidade, para eventual dispensa, mediante apoio do Escritório de Relações Internacionais (ERI).

Art. 15. A Pró-reitoria de Graduação fará a homologação do Estudo de Validação das Disciplinas cursadas durante o período de mobilidade.

Art. 16. A Coordenadoria de Controle Acadêmico fará conferência e anotações, para o reinício dos estudos do acadêmico, e encaminhará o processo do aluno ao ERI para ciência e apontamentos.

Art. 17. A Coordenadoria de Controle Acadêmico procederá ao arquivo do processo no Prontuário do Aluno.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pelas Pró-reitorias competentes.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CONSEP nº 226/2015, de 24 de novembro de 2015.

Art. 20. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 15 de setembro de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de setembro de 2022.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

ANEXO A DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 201/2022

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA ALUNOS UNITAU

(a ser preenchido pelo aluno)

I. REQUERIMENTO

O aluno abaixo identificado vem requerer participação no Programa de Mobilidade Acadêmica na seguinte Instituição de Ensino Superior:

II. DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	MATRÍCULA:
DATA DE NASCIMENTO: / /	SEXO: F () M ()	
ENDEREÇO:		
TEL:	CELULAR:	E-MAIL:

III. DADOS DO CURSO

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CURSO:

IV. PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

ANO	SEMESTRE	INÍCIO	TÉRMINO

V. PLANO DE ESTUDO: DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR QUE CURSARÁ NA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA

VI. JUSTIFICATIVA PARA A MOBILIDADE ACADÊMICA

DATA:	ASSINATURA DO ALUNO:

VII. APROVAÇÃO DO PROFESSOR TUTOR

DATA:	ASSINATURA DO PROFESSOR TUTOR



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

VIII. APROVAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

DATA:	ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

ANEXO B DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 201/2022

RELATÓRIO FINAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Discente:

RA:

Curso: _____ **Período:** _____

—

Tutor:

Departamento:

Instituição de

destino: _____

Curso: _____

—

Período da mobilidade:

Informações sobre as disciplinas cursadas

Disciplina cursada	Carga horária	Frequência	Rendimento (nota)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Parecer do professor tutor:

Observação:

- 1-Anexar documento da Universidade de destino com declaração das disciplinas cursadas e notas obtidas.
- 2-Anexar planos de ensino das disciplinas cursadas.

Assinatura do Professor Tutor
UNITAU

Assinatura do aluno

Taubaté, _____